



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1728/2022**

*“Altera o “caput” do artigo 83, e § 3º do artigo 84 da Lei Municipal n. 484/2009 e dá outras providencias”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** O “caput” do artigo 83, e o § 3º do artigo 84 da Lei Municipal n. 484/2009 passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 83. Os membros do Conselho Curador perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor Executivo.*

*Art. 84...*

*§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal perceberão pelo desempenho do mandato o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do Diretor Executivo”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos vinte e um dias do mês de julho de  
dois mil e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Murto  
Prefeitura do Município de Buritis  
Vol 13/27  
Data: 07/21/2022  
Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
Gleice Maria West-Ferreira  
Assessora de Publicação de Atos Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8065 - PMB/RO